

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

### **PROJETO DE LEI N° 3.174, DE 2000**

*Dispõe sobre parâmetros para a frota automotiva nacional, políticas para seu desenvolvimento e dá outras providências.*

**Autor:** Deputado **João Herrmann Neto**

**Relator:** Deputado **Luiz Ribeiro**

#### **I – Relatório**

O Projeto de Lei nº 3.174, de 2000, de autoria do ilustre Deputado **João Herrmann Neto**, propõe a fixação de parâmetros para a frota automotiva nacional e de diretrizes de ação da União em relação à produção de automóveis. Nesse sentido, ele determina que a União deverá estimular a produção de combustíveis renováveis e a fabricação de veículos por eles movidos.

Estabelece como objetivos da ação da União, em relação à indústria automotiva:

- diminuir a emissão de poluentes;
- estimular a geração de empregos tanto na produção de combustíveis como na de veículos;
- estimular o desenvolvimento e o controle, pela indústria nacional, de tecnologias de produção de combustíveis renováveis e de veículos que os utilizem;
- reduzir a participação de combustíveis fósseis na matriz energética nacional.

O projeto estabelece metas a atingir, com base em ações e programas a serem desenvolvidos pelo Governo Federal, quanto ao aumento do número de veículos movidos a combustíveis renováveis e à produção desses veículos.

Determina que os subsídios e renúncias fiscais destinados a estimular a aquisição de veículos movidos a combustíveis renováveis deverão conceder, no mínimo, o dobro das vantagens proporcionadas à aquisição de veículos movidos a combustíveis fósseis. Que a União não poderá participar de qualquer programa que possa resultar na redução da frota de veículos movidos a combustíveis renováveis.

Por último, determina que a União deverá criar linhas de financiamento, em condições favorecidas, destinadas à implantação de projetos industriais voltados para o desenvolvimento, produção e comercialização de combustíveis renováveis e de veículos com eles movidos.

O projeto já foi apreciado no âmbito da Comissão de Minas e Energia, onde recebeu uma emenda, de autoria do Deputado Luiz Sérgio. Essa emenda, aprovada, prevê que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES – destinará pelo menos 1% de seu orçamento anual para o financiamento dos empreendimentos previstos no projeto, com juros reduzidos de 25% em relação à menor taxa de juros vigente no mercado, com pagamento parcelado em até quarenta meses.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

Cabe a esta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias pronunciar-se sobre o mérito do projeto, nos termos do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o Relatório.

## **II – Voto do Relator**

Vários objetivos busca o ilustre Autor com a iniciativa em análise: incentivar a produção de combustíveis renováveis, como o álcool combustível, e de veículos automotores – carros de passeio, utilitários leves, caminhões e ônibus - movidos com esses combustíveis, criar capacitação tecnológica e científica nacionais e gerar empregos.

O aumento da produção de combustíveis renováveis, como é amplamente reconhecido, reflete positivamente na questão ambiental, pois reduz a concentração, no ar, de gases que provocam o aquecimento global e diminui a emissão de poluentes particulados pelos motores.

Para produzir álcool combustível, é necessária a implantação de grandes plantações de cana, as quais, ao crescer, absorvem carbono presente no ar, daí a “limpeza” que esta etapa da produção provoca no ar, sendo o carbono o principal componente dos gases que causam o “efeito estufa”. O álcool combustível, por sua vez, é muito mais limpo do que os combustíveis derivados do petróleo, o que faz com que os veículos por ele movidos emitam menos gases e partículas que poluem o ar.

Outro aspecto positivo que tal medida trará é a redução de nossa dependência da importação de petróleo, com reflexos sobre a balança de pagamentos e, consequentemente, sobre o equilíbrio financeiro do País. Isto fará com que o dinheiro hoje utilizado para importação de petróleo seja direcionado para outros fins, beneficiando toda a sociedade brasileira.

A produção de combustíveis renováveis, além de tudo, é um dos mais fortes geradores de emprego no Brasil, pois envolve, em território nacional, um ciclo que vai da plantação de cana à destilação do álcool. Atualmente, mesmo com o decréscimo do uso do álcool como combustível automotor, centenas de milhares de pessoas ainda são empregadas nesse ciclo de produção.

Tal como vimos no auge do “Proálcool”, no início da década de 1980, o desenvolvimento de motores movidos a combustíveis renováveis traz uma verdadeira revolução tecnológica. Isto implica na formação de equipes de cientistas e engenheiros, desenvolve capacidade de pesquisar, de encontrar soluções inéditas, alavancando a capacidade tecnológica de nosso País. Outra vez, ganha toda a sociedade brasileira.

Não temos dúvidas, portanto, quanto ao mérito do Projeto de Lei em análise. No entanto, vemos a necessidade algumas adaptações para que ele possa trazer benefícios sem os efeitos colaterais que o engessamento excessivo de um setor econômico poderá causar.

Inicialmente, não temos condições técnicas de fixar, na lei, prazos para o atingimento das metas. Como a implementação da lei enquadrar-se-á nas competências típicas do Poder Executivo, melhor será que este fixe, por meio de regulamentação, os prazos mais convenientes, os quais, inclusive, poderão variar regionalmente e serem adaptados ao longo da implementação, de acordo com os resultados parciais obtidos. A fixação dessas metas, ressalte-se, depende de complexas compatibilizações das políticas ambiental, de transportes e urbana, entre

outras, envolvendo, inclusive, os governos estaduais e municipais. É prudente, portanto, que prazos sejam estabelecidos somente após estudos técnicos e logísticos mais detalhados, o que só pode ser feito no âmbito do Poder Executivo.

Flexibilização semelhante é necessária, ao nosso ver, nos aspectos relacionados com a concessão de incentivos fiscais, os quais exigem adaptações orçamentárias que devem ser tecnicamente melhor avaliadas.

Quanto ao conteúdo da emenda aprovada pela Comissão de Minas e Energia, opinamos ser igualmente precipitado fixar percentual do orçamento do BNDES para aplicação exclusiva no desenvolvimento, produção e utilização de combustíveis renováveis e veículos. O Brasil tem muitas carências e necessidades de capital para que um setor seja privilegiado a esse ponto, sem fixação de horizontes. Não devemos nos esquecer, além do mais, que a indústria automobilística é uma das mais capitalizadas e ágeis do mundo e que, se vantagens mercadológicas, terá recursos de sobra para pesquisa e desenvolvimento tecnológico no rumo desejado.

Ressalte-se, ainda, que o BNDES administra recursos pertencentes aos trabalhadores brasileiros (na maioria oriundos do PIS e do PASEP), os quais devem ser administrados com um mínimo de liberdade para garantir rendimentos compatíveis com sua preservação.

Concluindo, encaminhamos nosso voto pela aprovação, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 3.174, de 2000, com as quatro emendas do Relator anexas, e pela rejeição da emenda oferecida no âmbito da Comissão de Minas e Energia.

Sala da Comissão, em de de 2001.

**Deputado Luiz Ribeiro**  
Relator

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

## **PROJETO DE LEI N° 3.174, DE 2000**

*Dispõe sobre parâmetros para a frota automotiva nacional, políticas para seu desenvolvimento e dá outras providências.*

## **EMENDA N° 1 DO RELATOR**

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei nº 3.174, de 2000, a seguinte redação:

"Art. 4º .....

“I – ter, movido a combustíveis renováveis, um percentual mínimo de cinqüenta por cento da frota veicular em circulação nos centros urbanos com população superior a um milhão de habitantes, em prazo a ser estabelecido em regulamento.

“II – aumentar a produção de veículos automotores movidos a combustíveis renováveis, chegando a um mínimo de cinqüenta por cento do total produzido no País, em prazo a ser estabelecido em regulamento.”

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2001.

**Deputado Luiz Ribeiro**  
Relator

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

## **PROJETO DE LEI N° 3.174, DE 2000**

*Dispõe sobre parâmetros para a frota automotiva nacional, políticas para seu desenvolvimento e dá outras providências.*

## **EMENDA Nº 2 DO RELATOR**

Dê-se ao art. 6º do Projeto de Lei nº 3.174, de 2000, a seguinte redação:

"Art. 6º Qualquer política promovida com recursos ou renúncia de receita da União em favor de renovação da frota veicular poderá prever, para a compra de carros movidos a combustíveis renováveis, no mínimo o dobro das vantagens concedidas para veículos movidos a combustíveis fósseis.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização de recursos ou a renúncia de receita da União para o desenvolvimento ou implementação de qualquer política ou programa que possa resultar na diminuição da frota nacional de veículos automotores movidos a combustíveis renováveis”.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2001.

**Deputado Luiz Ribeiro**  
Relator

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

### **PROJETO DE LEI N° 3.174, DE 2000**

*Dispõe sobre parâmetros para a frota automotiva nacional, políticas para seu desenvolvimento e dá outras providências.*

### **EMENDA N° 3 DO RELATOR**

Dê-se ao art. 7º do Projeto de Lei nº 3.174, de 2000, a seguinte redação:

"Art. 7º O Poder Executivo, por intermédio de estabelecimentos oficiais de crédito, poderá criar, por meio de regulamento, linhas de financiamento favorecidas para a implantação de projetos industriais voltados para o desenvolvimento, produção e comercialização de combustíveis renováveis.

“Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* ao desenvolvimento e fabricação de veículos movidos a combustíveis renováveis, bem como de componentes, peças e equipamentos a eles especificamente destinados”.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado **Luiz Ribeiro**  
Relator

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS****PROJETO DE LEI Nº 3.174, DE 2000**

*Dispõe sobre parâmetros para a frota automotiva nacional, políticas para seu desenvolvimento e dá outras providências.*

**EMENDA Nº 4 DO RELATOR**

Acresça-se ao Projeto de Lei nº 3.174, de 2000, o seguinte art. 9º, renumerando-se o artigo seguinte:

"Art. 9º O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários à implementação do disposto na presente Lei".

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado **Luiz Ribeiro**  
Relator